

ROTEIRO CONTÁBIL N° 002/2021

RPPS : APOORTE PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA



Governo do Estado de
RONDÔNIA

**SUPERINTENDÊNCIA
DE CONTABILIDADE**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1. Contextualização.....	3
2. Cobertura de Déficits Previdenciários	6
3. Execução Patrimonial e Extraorçamentária.....	7
3.1. Registro inicial da obrigação e do direito a receber consignados na avaliação atuarial (INTRA – OFSS)	9
3.1.1. PODERES E ÓRGÃOS – Registro inicial da obrigação referente a insuficiência financeira	9
3.1.2. RPPS – Registro inicial do direito a receber para cobertura de insuficiência financeira.	9
3.2. Registro da obrigação a ser paga e do direito a ser recebido no exercício, com a respectiva baixa da provisão a longo prazo.	9
3.2.1. PODERES E ÓRGÃOS - Registro da obrigação para cobertura de insuficiência financeira com baixa LP.....	10
3.2.2. RPPS - Registro do direito para cobertura de insuficiência financeira com baixa LP.....	10
3.3. Aporte Financeiro dos Poderes e Órgãos ao RPPS	10
3.3.1. PODERES E ÓRGÃOS - Repasse do recurso financeiro ao RPPS	10
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12

INTRODUÇÃO

O presente RTC 002/2021 – RPPS - Aporte para cobertura de Insuficiência Financeira, tem por finalidade atualizar o Roteiro Contábil nº 006/SUPER/SEFIN/2020-R2, tanto quanto aos procedimentos contábeis quanto ao manuseio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF RO, no que tange ao registro, ao controle e ao acompanhamento da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia, mais especificamente do Fundo Financeiro, cuja responsabilidade é dos Poderes e Órgãos Autônomos.

Este roteiro foi elaborado em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público- MCASP 8ª edição, bem como, com a NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados e Instrução Normativa nº 002/2020 que “Estabelece e Disciplina os procedimentos de conciliação, controle e registro contábil afetos ao Aporte para cobertura de Insuficiência Financeira, para com o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia”.

1. Contextualização

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa mesma lei determina que esses RPPS's têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

O Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo que assegura, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.

No âmbito do Estado de Rondônia, o Regime Próprio de Previdência Social é gerenciado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

O Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia foi criado por meio da Lei Complementar 278 de 4 de junho de 2003, na forma prevista no artigo 6º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, combinado com os Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

A partir da Lei Complementar nº 524 de 28/09/2009 houve a segregação de massa por plano previdenciário, que, a partir da Lei Complementar nº 651 de 17/02/2012, passou a ter como data de corte o ano de 2010. Sendo essa segregação composta pelos seguintes grupos, a saber:

Fundo Previdenciário Financeiro

- Formado pelos servidores admitidos até 31/dez/09 e benefícios gerados por estes, bem como, aposentadorias e pensões vigentes à época da publicação da referida Lei Complementar.

Fundo Previdenciário Capitalizado

- Formado pelos servidores admitidos a partir de 01/jan/10 e benefícios gerados por estes servidores

De acordo com a LC nº 524/2009, quando o fundo passar a apresentar déficit financeiro as despesas serão suportadas, inicialmente, pelo recurso do Fundo Previdenciário financeiro e, a posteriori, passarão a ser custeadas pelos Poderes e Órgãos do Estado de Rondônia.

Art. 12. Quando as despesas previdenciárias, do grupo de segurados admitidos até a data de corte 31 de dezembro de 2009, especificada no artigo 8º desta Lei Complementar forem superiores à arrecadação das suas contribuições, previstas nos artigos 3º, 5º e 6º será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios previdenciários do grupo em questão. (Redação dada pela Lei Complementar n. 1.067, de 08/10/2020)

§ 1º. a complementação da despesa será inicialmente suportada pelo Fundo Previdenciário Financeiro; (grifo nosso)

§ 2º. Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Estado, através dos Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Autarquias, Fundações, Universidades e Defensoria Pública, assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios previdenciários, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial. (grifo nosso)

Ainda, de acordo com a normal geral, a responsabilidade para a cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência é dos Entes Federativos, no que tange ao pagamento dos benefícios, vide § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9717/1998.

§ 1o A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

Com vistas a subsidiar as informações pertinentes ao tema, anualmente, é elaborada a Avaliação Atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo de Rondônia, que consiste em um estudo técnico desenvolvido pelo atuário, considerando três bases distintas (Base atuarial, Base legal e Base cadastral), com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Dentre outros dados, é nela que são evidenciados os confrontos entre as Receitas e Despesas Previdenciárias, levando-se em conta, ainda, os ativos existentes, necessários a suportar os possíveis déficits.

Quanto ao tema, em análise das informações contidas no Relatório

Atuarial 2020, conjugadas com a execução orçamentária dos exercícios de 2019 e 2020, nota-se que as despesas previdenciárias do Fundo Financeiro são superiores à arrecadação. Logo, vê-se a necessidade de realização de aportes financeiros dos poderes e órgãos ao Fundo em questão, conforme preceitua o §2º do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 524 de 2009, e suas alterações posteriores.

Neste sentido, a Superintendência de Contabilidade - consubstanciada em sua função de autoridade contábil e sua missão institucional de planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis do Estado de Rondônia disponibiliza este Roteiro Contábil com vistas a possibilitar o registro necessário à evidenciação dos fatos contábeis que o caso requer.

Cabe destacar os seguintes pontos:

- ✓ os saldos devem ser revisados a cada data da avaliação atuarial;
- ✓ os recursos repassados ao Fundo Financeiro são considerados cobertura de déficit financeiro.
- ✓ as despesas custeadas com os recursos repassados pelo ente para a cobertura da insuficiência do Plano Financeiro não são dedutíveis da despesa bruta com pessoal. Logo, impactam nos limites de despesa com pessoal de cada poder e órgão, e de forma consolidada, consoante ao §3º, art. 19 da LRF, com redação atualizada pela Lei Complementar nº 178/2021.

Ademais, embora não seja matéria específica do presente roteiro, é válido destacar que o § 7º do artigo 20 da LRF, que nos traz:

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

2. Cobertura de Déficits Previdenciários

Com a necessidade de se manter sustentável, as ações de gestão do RPPS deverão ser balizadas pelo equilíbrio do plano de benefícios, tanto em seu

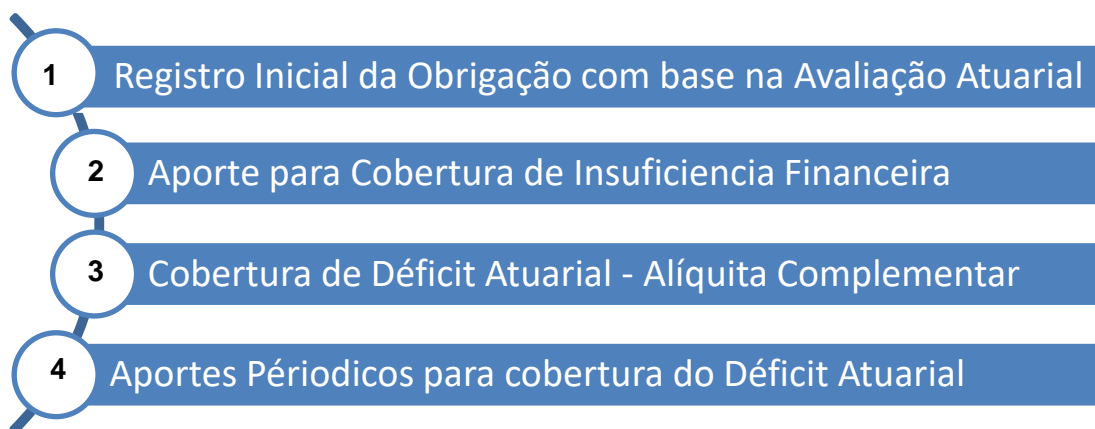
aspecto de equilíbrio financeiro, a cada exercício financeiro, quanto de equilíbrio atuarial, a longo prazo, conceitos estes descritos na Portaria MPS nº 403/2008.

Contudo, na prática, pode-se observar a ocorrência de déficits previdenciários nos RPPS. Estes correspondem a insuficiências projetadas ou imediatas para o pagamento de benefícios previdenciários, decorrentes de desequilíbrios atuariais ou financeiros, respectivamente.

Assim, pode-se considerar os déficits previdenciários como gênero do tema, tendo como espécies de déficits previdenciários: atuarial e financeiro.

Consideram-se déficits atuariais quando representam valores necessários ao equilíbrio financeiro futuro do regime, projetadas para exercícios futuros e analisadas a valor presente; e déficits financeiros quando correspondem a insuficiências financeiras presentes para o pagamento dos benefícios previdenciários de cada mês, ou seja, que impactam o exercício atual.

Nesta ótica, os procedimentos citados abaixo tem por objetivo a escrituração contábil dos RPPS em situação de déficit atuarial e financeiro:



Neste RTC 002/2021 será demonstrado os lançamentos para contabilização das fases 1 e 2, por oportuno, informamos que as demais situações serão publicadas posteriormente.

3. Execução Patrimonial e Extraorçamentária

Os Procedimentos Contábeis apresentados deverão ser analisados com atenção, uma vez que, demonstram os lançamentos a serem efetuados concomitantemente nos Poderes e Órgãos e, também, na Unidade Gestora do RPPS.

Sabe-se que o déficit financeiro é a diferença entre as receitas e despesas do exercício e, nesse contexto sobreveio a Lei Complementar nº 524/2009, dispondo que a cobertura da insuficiência será primeiramente suportada pelo saldo em caixa do fundo, visto que este não possui caráter de acumular reservas e, em segundo momento, a folha líquida será custeada pelo Poderes e Órgãos.

A figura do aporte para “cobertura de déficit financeiro” provém da previsão do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998, o qual determina a responsabilidade dos entes pela cobertura dos mesmos.

Ressalte-se que para cobertura de déficit financeiro não há execução orçamentária pela transferência de recursos do ente ao RPPS. Isso se deve ao fato de que, como o RPPS é o responsável primário pelo atendimento das despesas previdenciárias em comento e integra o OFSS do seu ente, este sendo o responsável último por tais despesas, não há necessidade de se determinar que o ente realize o registro das despesas orçamentárias a serem honradas por desequilíbrio financeiro, tendo em vista que o próprio RPPS já terá providenciado a contabilização desse gasto, assim, ocorre apenas uma descentralização financeira.

Caso o ente contabilizasse o referido gasto, haveria uma duplicidade de registros orçamentários.



3.1. Registro inicial da obrigação e do direito a receber consignados na avaliação atuarial (INTRA – OFSS)

O registro inicial da obrigação se dará mediante registro cuja partida dobrada será contra a conta de Ajuste de Exercícios Anteriores, considerando a política contábil constituída no exercício de 2020 que, no entanto, não foi atendida por todos os poderes e órgãos.

Nesse sentido, os procedimentos a seguir consistem na emissão de NL, com o comando “**Nota Lançamento**”, e para guardar consonância e equivalência das transações intrapatrimoniais no Balanço Geral do Estado é valido que o RPPS e o Poder ou Órgão que proceda o registro se comuniquem.

Adiante, nos itens 3.1.1 e 3.1.2 está presente a orientação de registro inicial da obrigação referente a insuficiência para com o RPPS e o direito a receber do Fundo Financeiro (RPPS).

3.1.1. PODERES E ÓRGÃOS – Registro inicial da obrigação referente a insuficiência financeira

Evento 570771 – Registro da Obrigação referente a insuficiência financeira.
Natureza da Informação: Patrimonial
D 2.3.7.1.2.03.00.00 – Ajustes de exercícios anteriores C 2.2.7.9.2.03.00.00 – Provisão déficit financeiro

3.1.2. RPPS – Registro inicial do direito a receber para cobertura de insuficiência financeira.

Evento 570772 - Registro do Direito a receber consignado nos Poderes e Órgãos.
Natureza da Informação: Patrimonial
D 1.2.1.1.2.97.01.00 – Direito a receber déficit financeiro atuarial C 2.3.7.1.2.03.00.00 – Ajustes de exercícios anteriores

3.2. Registro da obrigação a ser paga e do direito a ser recebido no exercício, com a respectiva baixa da provisão a longo prazo.

Ato contínuo, após os registros iniciais, e considerando a situação financeira previdenciária que implica em iminentes aportes, proceder-se-á as constituições de obrigações no curto prazo, para o exercício presente ou seguinte.

Conforme citado anteriormente, os lançamentos a seguir serão efetuados com a funcionalidade “**Nota Lançamento**”.

3.2.1. PODERES E ÓRGÃOS -Registro da obrigação para cobertura de insuficiência financeira com baixa LP.

Evento 570773 – Registro da Obrigação referente ao aporte de receitas para cobertura de insuficiência financeira.

Natureza da Informação: **Patrimonial**

D 3.5.1.3.2.01.01.00 – Transf. concedidas- Recursos para cobertura de insuficiência financeira

C 2.1.1.2.2.06.01.00 – Aporte para cobertura de déficit financeiro a pagar (F)

D 2.2.7.9.2.09.00.00 – Ajuste para provisão de longo prazo

C 4.9.7.1.2.01.00.00 – Reversão de provisão déficit financeiro atuarial

3.2.2. RPPS - Registro do direito para cobertura de insuficiência financeira com baixa LP.

Evento 570774 – Registro do Direito a receber referente ao aporte para cobertura de insuficiência financeira com respectiva baixa patrimonial.

Natureza da Informação: **Patrimonial**

D 1.1.3.6.2.99.03.00 – Recursos para cobertura de insuficiência financeira

C 4.5.1.3.2.02.01.00 – Trans. Recebidas - Recursos para cobertura de déficit financeiro

D 3.9.9.9.2.01.00.00 – Variação patrimonial déficit financeiro atuarial

C 1.2.1.1.2.97.01.00 – Direito a receber déficit financeiro atuarial

3.3. Aporte Financeiro dos Poderes e Órgãos ao RPPS

Após a execução dos registros, de acordo com as informações da avaliação atuarial, ocorrerá de fato o desembolso financeiro a ser aportado no RPPS – Fundo Financeiro, para fazer frente a despesa, conforme prescreve a LC nº 524/2009.

3.3.1. PODERES E ÓRGÃOS - Repasse do recurso financeiro ao RPPS

Este procedimento consiste na emissão da Preparação de Pagamento, com o comando “**PP extra orçam. SEM controle credor**”, devendo ser utilizado o **evento 700153**.

Em seguida, os Poderes e Orgão farão a emissão da Ordem Bancária com a funcionalidade “ **Manter Ordem bancária**”.Para que esta ordem bancária seja efetivada, o Ente deverá autorizar a liberação desse documento para envio ao banco através da funcionalidade “**Assinar Ordem Bancária**”. No momento da assinatura da OB, é gerado o documento NL, reservando a disponibilidade financeira.

Para melhor compreensão e visualização do espelho contábil referente ao evento 700153, detalha-se abaixo sua contabilização e ainda seus reflexos nos eventos 541121,541123, 541125,701024,701030 e 701071.

Importante esclarecer que não há necessidade de cadastro dos eventos 541121,541123, 541125,701024,701030 e 701071, sendo os mesmos contabilizados

automaticamente (eventos de máquina) no momento da emissão da PP extra sem controle com o evento 700153.

Evento 700153 - Transferência Banco a Banco UG diferente – Previdência Poderes			
Evento informado pelos Poderes e Órgãos	Espelho Contábil – Poderes e Órgãos		
	D	2.1.1.2.2.06.01.00	Aporte para cobertura de déficit financeiro a pagar (f)
	D	8.2.1.1.1.01.00.00	Recursos disponíveis para o exercício
	C	8.2.1.1.4.00.00.00	Disponibilidade por destinação derecursos utilizada
	Espelho Contábil –RPPS		
	C	1.1.3.6.2.99.03.00	Recursos para coberturas de insuficiência financeiras
	D	7.2.1.9.1.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - controle por ug/gestão
	C	8.2.1.9.1.03.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos autilizar
	D	7.2.1.1.1.00.00.00	Recursos ordinários
	C	8.2.1.1.1.01.00.00	Recursos disponíveis para o exercício
Evento 701024 - Saída de recursos de outros bancos pela transferência de recursos ou pagamentos.			
Evento De Máquina	Espelho Contábil – Poderes e Órgãos		
	C	1.1.1.1.1.19.XX.YY	Bco conta movimento
Evento701030 - Entrada de recursos banco RPPS pela transferência de recursos.			
Evento De Máquina	Espelho Contábil –RPPS		
	D	1.1.1.1.1.06.02.00	Bancos conta movimento - plano financeiro
Evento701071 - Complementar PP Extra SEM Controle - Baixa Disponib. por Fonte C/C UG/Gestão Origem			
Evento De Máquina	Espelho Contábil – Poderes e Órgãos		
	D	8.2.1.9.1.06.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos bloqueada
	C	8.2.1.9.1.07.00.00	Disponibilidades por fonte de recursos utilizada
Evento 541121 - Baixa do Bloqueio da Disponibilidade por FR - Controle por Domicílio Bancário			
Evento de Máquina	Espelho Contábil – Poderes e Órgãos		
	D	8.2.1.9.2.02.00.00	Disponibilidade por fonte - ob emitida -controle por domicílio bancário
	C	7.2.1.9.2.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos – controle por domicilio bancario
	D	8.2.1.9.4.02.00.00	Disponibilidade por fonte - ob emitida - controle por detalhamento da fonte
	C	7.2.1.9.4.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos -controle por detalhamento da fonte
Evento 541123 - Bloqueio da Disponibilidade por FR - Controle por Domicílio Bancário			
Evento de Máquina	Espelho Contábil – Poderes e Órgãos		
	D	8.2.1.9.2.01.00.00	Disponibilidade por fonte a utilizar -controle por domicílio bancário
	C	8.2.1.9.2.02.00.00	Disponibilidade por fonte - ob emitida - controle por domicílio bancário
	D	8.2.1.9.4.01.00.00	Disponibilidade por fonte a utilizar - controle por detalhamento da fonte
C	8.2.1.9.4.02.00.00	Disponibilidade por fonte - ob emitidacontrole por detalhamento da fonte	
Evento 541125 - Inscrição da Disponibilidade por FR no Destino - Controle por Domicílio Bancário			
Evento de Máquina	Espelho Contábil –RPPS		
	D	7.2.1.9.2.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos -controle por domicílio bancário
	C	8.2.1.9.2.01.00.00	Disponibilidade por fonte a utilizar - controle por domicílio bancário
	D	7.2.1.9.4.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - controle por detalhamento da fonte
C	8.2.1.9.4.01.00.00	Disponibilidade por fonte a utilizar - controle por detalhamento da fonte	

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Contabilidade Pública atravessa período de transformações rumo à Convergência as Normas Internacionais, deste modo está sujeita a mudanças e atualizações. Sendo assim, este roteiro não tem por objetivo esgotar a temática previdenciária, pois a mesma é, por sua natureza e complexidade, mutável e extremamente dinâmica e tampouco tem o caráter de substituir o conhecimento da legislação orçamentária, contábil e financeira.

Com vistas a proporcionar amplo acesso, este Roteiro Contábil está disponível no Portal da Contabilidade Estadual (www.contabilidade.ro.gov.br). Por fim, a Diretoria Central de Contabilidade e Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal por intermédio das Contadorias de Normas, Conformidade Contábil e Atendimento aos Usuários encontram-se à disposição para elucidar dúvidas sobre as informações contidas neste documento.

Equipe Técnica de Elaboração

Sâmia Priscila Soares de Souza

Contadoria Central de Normas e Treinamentos

Edson Silva da Cunha

Contadoria Central de Conformidade Contábil

Cássio Matos Morato

Contadoria Central de Atendimento ao Usuário

Revisão

Tony Marcel Lima da Silva

Coordenador de Planejamento Orçamentário e
Projetos - Secretaria de Estado da Saúde

Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey

Assessora Técnica Contábil

De acordo

Ednaldo Gomes de Paiva Sodré

Gerência de Normatização e Acompanhamento Fiscal

Laila Rodrigues Rocha

Gerência Central de Contabilidade

Publique-se

Jurandir Cláudio Dadda

Superintendente de Contabilidade